

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	11/05/2023	DTIT-3-2023- Acesso à Internet	11/05/2023 14:55	2023/548013
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DTIT - Departamento de T.I e Telecomunicações			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	PREGÃO ELETRÔNICO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DTIT - MPC1			
Anexo/Sequencial:	102, 103			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/548013>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/548013)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023-MPC/PA,
FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **CLARO S.A.**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré no 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Secretário, Caio Anderson da Silva Dantas, designado pela Portaria nº 315/2023-MPC/PA de 16 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.437, e a empresa, **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.432.544/0001-47, estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, Telefone.: (11) 4313-4620, e-mail: [edilson.ramos@embratel.com.br/](mailto:edilson.ramos@embratel.com.br) regina.zarifedonascimento@claro.com.br, neste ato representada pelo gerente executivo de vendas, Sr. Edilson Ramos Pereira Filho, CPF nº 391.821.182-72 e gerente executiva de contas Sra. Regina Zarife do Nascimento, CPF nº 426.148.212-68, residentes e domiciliados no município de Belém, Estado do Pará. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato vinculado ao Processo nº 2023/548013 - MPC/PA, que se regerá pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) para o Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA e seu Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR (R\$) – 36 MESES.
03	26506	Serviços continuados de acesso à Internet, com link dedicado e simétrico para upload e download, com velocidade mínima de 200 Mbps, franquia de consumo	Link	01	R\$ 856,00	R\$ 30.816,00

		<p>ilimitada (sem pacotes de mensal e sem redução de velocidade), tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) IP's fixos públicos válidos. A CONTRATADA deverá dispor de Backbone próprio, visando o funcionamento de redundância na conexão com à internet para o MPC/PA. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço. As oscilações e interferências deverão ser próximas de zero, garantindo média mensal de no mínimo 99% de disponibilidade e 99% da velocidade contratada. A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. Local: Edifício-Sede do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Av. Nazaré, nº 766, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-145 - Belém/PA.</p>				
04	26506	<p>Serviços continuados de acesso à Internet, com link dedicado e simétrico para upload e download, com velocidade mínima de 200 Mbps, franquia de consumo ilimitada (sem pacotes de</p>	Link	01	R\$ 856,00	R\$ R\$ 30.816,00

	<p>mensal e sem redução de velocidade), tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) IP's fixos públicos válidos. A CONTRATADA deverá dispor de Backbone próprio, visando o funcionamento de redundância na conexão com à internet para o MPC/PA. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço. As oscilações e interferências deverão ser próximas de zero, garantindo média mensal de no mínimo 99% de disponibilidade e 99% da velocidade contratada. A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. Local: situado no Edifício Quadra Corporate, Av. Visconde de Souza Franco, nº 5, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-005 – Belém/PA.</p>				
TOTAL GLOBAL					R\$ 61.632,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência;
- 1.3.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (Trinta e seis) meses, no período de 01/10/2023 a 01/10/2026, prorrogável para até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos

princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.712,00 (Mil, setecentos e doze reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 61.632,00 (Sessenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguintes locais:

9.24.1. Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, situado na Av. Nazaré, 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145 – Belém/PA.

9.24.2. Anexo I do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, situado na Av. Visconde de Souza Franco, nº 5, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-005 – Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

II. Natureza da Despesa: 33.90.40.00

III. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92. §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 15 de setembro de 2023



Documento assinado digitalmente
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Data: 20/09/2023 13:52:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO
Contratante

REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:42614821268
Assinado de forma digital por REGINA
ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268
Dados: 2023.09.19 17:42:13 -03'00'

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
Gerente Executiva de Contas
Contratada

EDILSON RAMOS PEREIRA
FILHO:39182118272
Assinado de forma digital por EDILSON
RAMOS PEREIRA FILHO:39182118272
Dados: 2023.09.19 17:45:36 -03'00'

EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO
Gerente Executivo de Vendas
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:
21080534253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Matriz v5, OU=18798897000120,
OU=Protestaci, OU=Certificado PF A3, CN=NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253
Razão: Eu atesto a presença e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2023.09.21 09:50:30
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:088471084
03
Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.09.21 09:22:52 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 41.004, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR YURI DE LIMA MENDES SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 18-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 990437

PORTARIA Nº 41.003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora SIMONE SIDRIM DA COSTA, matrícula nº 0100173, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 18-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 990431

DIÁRIA

PORTARIA Nº 40.866, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 094/2023-ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 014722/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, para participar de reunião com a organização "Todos Pela Educação", em São Paulo-SP, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 31-08 a 02-09-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 990351

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 41.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o Memorando nº 40/2023-SECEX, de 20 de setembro de 2023, protocolizado sob o Expediente nº 016312/2023,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101083, referentes ao 2º período do exercício de 2021, que estavam agendadas de 11 a 25 de setembro de 2023, a partir de 25-09-2023.

EVENY DE PAULA CARVALHO DA CUNHA

Secretária de Gestão de Pessoas em exercício

Protocolo: 990373

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: RITA DE CASSIA DA LUZ SANTOS DOS SANTOS (CPF: *.945.122-**).**

PROCESSO: TC/524020/2018.

CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

OBJETO: Apuração de irregularidade (art. 149, IV, do RITCE/PA).

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

RELATOR: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV - Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE

pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 990267

CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA (CPF *.783.082-**).**

PROCESSO: TC/532147/2019.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

ASSUNTO: CONVÊNIO SEPLAN/FDE Nº 182/2014 E TERMO ADITIVO.

RELATOR(A): CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV - Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 990271

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 495/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições

delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1093177;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, para participar de reuniões institucionais a serem realizadas de 26 a 28 de setembro de 2023, em Brasília (DF), 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 25 a 29 de setembro de 2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 25 de setembro de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 990396

PORTARIA Nº 494/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições

delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1094430;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, para participar de reuniões institucionais a serem realizadas de 26 a 28 de setembro de 2023, em Brasília (DF), 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 25 a 29 de setembro de 2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 25 de setembro de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 990412

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N.º do Contrato: 25/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/548013

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 02/2023.

Partes: CLARO S.A (CNPJ 40.432.544/0001-47) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).

Vigência: 01/10/2023 a 01/10/2026

Valor do Contrato: R\$ 61.632,00 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais)
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.40.00
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000
 Foro: Belém/Pará.
 Data da assinatura: 20/09/2023.
 Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, SECRETARIO

Protocolo: 990207

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º do Termo Aditivo: 01.

N.º do Contrato: 22/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de seguro para os 02 (dois) veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 09/2022/MPC/PA. Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ n.º 05.054.978/0001-50) e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ n.º 61.198.164/0001-60).

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 21/10/2023 a 20/10/2024.

Valor do Aditamento: R\$ 3.364,21 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas — SECRETÁRIO

Protocolo: 990206

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 28/2023 – MPC/PA – Conselho Superior

Dispõe sobre a autorização para viagem do Procurador-Geral de Contas para participação em agenda institucional.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do PAE n. 2023/1094392;

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na PORTARIA nº 484/2022/MPC/PA;

RESOLVE:
 Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar de reuniões institucionais a serem realizadas em Brasília (DF), dos dias 26 a 28 de setembro de 2023.

Art. 2º. Conceder-lhe 03 e ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento solicitado, compreendido entre os dias 26 e 29 de setembro de 2023, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e da PORTARIA nº 484/2022/MPC/PA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de setembro de 2023.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato
 DEÍLA BARBOSA MAIA
 CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato
 STANLEY BOTTI FERNANDES
 PROCURADOR DE CONTAS
 Membro Eleito
 DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
 PROCURADORA DE CONTAS
 Membro Eleito

Protocolo: 990442

8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de ACARÁ E BUJARU, no período de 02 a 04 de OUTUBRO de 2023; II – DELEGAR as Promotoras de Justiça Assessoras deste Órgão Correcional, Dra. ALBELY MIRANDA LOBATO e Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, a realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, no período de 02 a 04 de OUTUBRO de 2023; III – DESIGNAR os servidores desta Corregedoria-Geral Sr. ALEX ADAM MARTINS OLIVA e Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização, no período de 02 a 04 de OUTUBRO de 2023; IV – DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, SGT PM CALVINHO, CB PM D'ANGELES, SD PM GWIDYON, SGT PM DOMINGUES e SGT PM ROMÃO para garantirem a segurança da equipe, no período de 02 a 04 de OUTUBRO de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém-PA, 25 de setembro de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 990345

PORTARIA Nº 31/2023-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público; CONSIDERANDO a "Carta de Brasília", documento aprovado, em 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso Brasileiro de Gestão realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), indicando a necessidade de aprimoramento dos membros do Ministério Público visando à sua atuação resolutiva e efetividade social; CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN N.º 2/2018, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, mais conhecida como "Carta de Aracaju"; R E S O L V E: Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para atualização do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará. Art. 2º Designar a Promotora de Justiça, Albely Lobato de Miranda, Assessora da Corregedoria-Geral, os servidores Carla Luciana Gurjão de Araújo Freire, Renata Cristina de Matos Martins, Renata Maia Ioppo Algaranhar Gonçalves, Tânia Venina Amorim Cardoso e Waldomiro Oliveira Monteiro. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho apresentar ao Corregedor-Geral proposta de atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, objetivando adequar a normativa interna e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas neste Órgão Correcional, em consonância com as diretrizes e prazos constantes no Plano Diretor da Corregedoria Geral, para o biênio 2023-2024. Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Belém, 25 de setembro de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 990474

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 30/2023-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N.º do Protocolo: 2023/548013 Anexo/Sequencial: 103